

# Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: [gabinete@guarani.mg.gov.br](mailto:gabinete@guarani.mg.gov.br)



Uma  
cidade  
feita por  
todos.

## LEI Nº 1.005 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“Institui o Programa Recuperação Fiscal – REFIS 2021 no Município de Guarani, e dá outras providências.”

O Município de Guarani-MG, representado pelo Sr. Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guarani aprovou e EU, sanciono a Seguinte Lei:

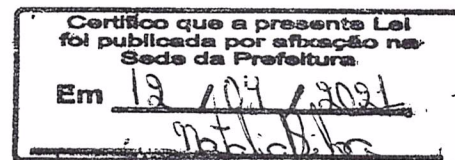
**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Incentivo de Regularização de Débitos Tributários e Não Tributários, denominado REFIS Municipal 2021, destinado a incentivar a regularização de débitos inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2020, na forma e condições estabelecidas nesta lei.

**Art. 2º** - Quando se tratar de pagamento parcelado, o benefício será solicitado pelo interessado mediante requerimento próprio da Prefeitura, que discriminará o crédito que será parcelado, a forma de pagamento e a condição do requerente em relação ao crédito.

I - O Devedor deverá assinar o termo de confissão de dívida e compromisso do pagamento parcelado, devidamente munidos dos seguintes documentos:

- a) Sendo diretamente o Devedor, apresentar cópia do CPF.
- b) Se o Devedor outorgar poderes a terceiros para negociar junto ao Órgão Público, em relação ao seu débito, deverá o terceiro estar munido de cópia do CPF, comprovante de residência e a respectiva procuração do Devedor.
- c) Se for terceiro interessado, cópias de instrumento de Assunção de dívida, CPF, e comprovante de residência.

Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti  
Prefeito



## Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: [gabinete@guarani.mg.gov.br](mailto:gabinete@guarani.mg.gov.br)



Uma  
cidade  
feita por  
todos.

**Art. 3º** - Perderá o direito a novo parcelamento o contribuinte que incorrer em uma das seguintes hipóteses:

- I - atraso no pagamento de 03 (três) parcelas;
- II - atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento dos impostos vencidos normais, após o parcelamento;
- III - no caso de falência, recuperação judicial e extrajudicial e extinção ou morte do Devedor;

**Art. 4º** - O atraso na quitação de qualquer parcela sujeitará o Devedor ao pagamento das penalidades previstas na Legislação tributária vigente.

**Art. 5º** - O instrumento de Confissão de Dívida e Compromisso de pagamento parcelado e o Instrumento de Assunção de Dívida, assinados respectivamente, pelo Devedor e pelo terceiro interessado, bem como pelas testemunhas quando houver, caracterizam confissão extrajudicial do débito, irrevogável e irretroatável.

**Art. 6º** - Os débitos tributários referidos no artigo 1º podem ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, observados os prazos definidos nesta Lei, com redução do valor correspondente à multa e juros de mora, conforme tabela a seguir:

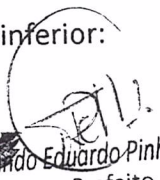
- I - 100% (cem pontos percentuais) no caso de pagamento em parcela única, para os contribuintes que estiverem em dia com o IPTU 2021, ISSQN e Taxas 2021;
- II - 90% (noventa pontos percentuais) no caso de pagamento de 04 (quatro) a 06 (seis) parcelas;
- III - 80% (oitenta pontos percentuais) no caso de pagamento de 07 (sete) a 12 (doze) parcelas;

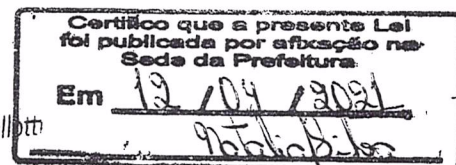
**§ 1º.** Para efeito de cálculo do débito, objeto do parcelamento, o valor principal deverá ser atualizado até a data do pedido do parcelamento.

**§ 2º.** O pagamento antecipado da dívida parcelada não dará direito a nenhum desconto ao contribuinte.

**§ 3º.** O valor de cada parcela não poderá ser inferior:

a) R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física;

  
Eduardo Pinheiro Bellotti  
Prefeito



## Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: [gabinete@guarani.mg.gov.br](mailto:gabinete@guarani.mg.gov.br)



Uma  
cidade  
feita por  
todos.

b) R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais) para pessoa jurídica.

**Art. 7º** - Esta Lei tem eficácia até a data de 28 de fevereiro de 2022, tendo efeito a partir da data de sua publicação.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2021, 107º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti  
Prefeito

**Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti**

**Prefeito**

